



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BENTO GONÇALVES

AO SETOR DE LICITAÇÕES,

Processo N° 97/2025

ASSUNTO: Análise Técnica de Proposta Financeira - Edital nº 004/2025 – Concorrência Eletrônica.

Analisou-se a proposta apresentada pela empresa **BERLATTO ENGENHARIA E CONSTRUÇÃO LTDA.** conforme subitens 5.5, 9.9 e 12.3 do edital supracitado e verifica-se que:

A proposta contempla a planilha orçamentária, BDI, cronograma físico-financeiro e encargos sociais.

Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta.

Em relação ao cálculo do BDI, existem questões a serem verificadas.

No cálculo do BDI elaborado pela Administração, conforme o Art. 109, §3º da Lei Complementar nº 183/2013, adotou-se como estimativa de base de cálculo para o ISS o percentual de 45%, o qual também foi utilizado pela empresa para definir a parcela referente à mão de obra sobre o valor total da obra.

Entretanto, na proposta apresentada, a empresa considerou a divisão de 70% para materiais e 30% para mão de obra.

Constata-se, assim, uma inconsistência: embora a proposta discrimine 30% de mão de obra, nos cálculos do BDI a empresa utiliza a porcentagem de 45%, o que diverge da proporcionalidade estabelecida na própria composição apresentada.

Diante dessa divergência, apresentam-se duas alternativas para correção:

1. Recalcular o BDI, ajustando o percentual de mão de obra para 30%, de forma a manter a coerência com a divisão apresentada na proposta;
2. Readequar a proposta, ajustando os percentuais dos valores totais para 55% de material e 45% de mão de obra, a fim de padronizar os parâmetros com base no que foi adotado no cálculo do BDI.

Encaminha-se para a Comissão de Licitações para que dê andamento no processo.

Renan Damiani Macagnan
Eng. Civil CREA-RS 237.985
Prefeitura Municipal de Bento Gonçalves